



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.759, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2015 – PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 38, I da Lei Municipal nº 1.742/2015 – Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Glorinha -, que estabelece a tabela de vencimentos dos cargos efetivos, em relação ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"	CLASSE "D"	CLASSE "E"	CLASSE "F"
01	1.022,32	1.124,55	1.226,78	1.329,02	1.431,25	1.533,48

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.742, de 08 de janeiro de 2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 28 de abril de 2015.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”